

Publicado no placar oficial da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município, em 23/09/2025.

Fernanda Gonçalves Ferreira Ferro
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE PARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Instrução Normativa nº 01/2025

Dispõe sobre as regras a serem aplicadas no período transitório para a implantação do Sistema de Gestão de Recursos Ambientais - SIGERA para procedimentos de licenciamento ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.461/2024, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras a serem aplicadas no período transitório referente à migração das solicitações de pedidos de licenciamento ambiental, registro eletrônico, inexigibilidade e/ou uso do solo da forma física junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraúna para o Sistema de Gestão de Recursos Ambientais - SIGERA.

§ 1º. O Sistema de Gestão de Recursos Ambientais - SIGERA estará disponível no Sítio eletrônico <https://sigera.parauna.go.gov.br>.

§ 2º. Durante a primeira fase do período de transição todos os pedidos de licenciamento, registro eletrônico, inexigibilidade e/ou de uso do solo poderão a ser realizados de forma física junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraúna ou de forma digital através da plataforma digital SIGERA.

Art. 2º. O período de transição a que se refere o Art. 1º desta Instrução Normativa será dividido em duas fases, assim descritas:

I - Fase 01, que ocorrerá entre os dias 23 de setembro de 2025 e 22 de outubro de 2025.

§ 1º. Esta fase compreenderá períodos de estruturação do sistema, capacitação dos servidores municipais e de ambientação da utilização do sistema tanto para servidores públicos municipais quanto para usuários externos.

§ 2º O prazo que trata o *caput* deste inciso poderá ser revisto, mediante decisão motivada, por meio de publicação de nova Instrução Normativa.

II - A Fase 02 se iniciará em 23 de outubro de 2025 e se encerrará até o dia 21 de abril de 2026.

§ 1º. Esta fase compreenderá o período de finalização dos processos físicos protocolizados e seu tempo de duração será relativo ao tempo necessário para a decisão e arquivamento dos pedidos de licença, registro, inexigibilidades e/ou certidão de uso de solo, portanto o prazo máximo ao qual se refere o *caput* deste inciso poderá ser reduzido caso não haja processos físicos a serem finalizados.

§ 2º. Durante esta fase não serão mais aceitos pedidos realizados de forma física junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paraúna.

§ 3º. A partir do início da fase 02 que trata o *caput* deste inciso, novas solicitações somente serão distribuídas e analisadas se forem protocolizadas através do SIGERA.

Art. 3º. Os processos já abertos de forma física junto ao Departamento de Protocolo, referentes a solicitações de Licenças, Registros e/ou inexigibilidades seguirão sua tramitação regular.

Parágrafo único. Será disponibilizado consulta pública simplificada do andamento dos processos de licenciamento ambiental solicitados de forma física através do link: <https://parauna.megasoftservicos.com.br/cidadao/consultar-protocolo>.

Art. 4º A partir da Fase 02 todas as solicitações feitas por meio do SIGERA terão a emissão de quaisquer documentos feitos de forma digital.

§ 1º. Para pedidos de licença ambiental realizadas de forma física, até o fim da Fase 01, a emissão de documentos seguirá de forma física.

§ 2º. Serão disponibilizadas cópias dos documentos emitidos de forma física durante todo o período de transição através do Sítio eletrônico <https://parauna.go.gov.br/pagina/211-licencas-ambientais>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paraúna, 23 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO GOMES COELHO
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente